

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
(Apos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)
(Do Sr. Jorge Bittar)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Do Sr. Paulo Henrique Lustosa)

Dê-se ao parágrafo primeiro, do artigo 18º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007, a seguinte redação:

Art. 18º -

§ 1º. Os percentuais deverão ser calculados incluindo-se nesse cômputo os canais de programação de oferta obrigatória de que trata o art. 28 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário estabelecer critérios objetivos de cômputo das cotas para que elas se justifiquem. Partindo do pressuposto que a finalidade das cotas é fomentar o conteúdo nacional e fazer com que seja preservada e valorizada a cultura brasileira, é adequado incluir no cômputo das cotas os canais obrigatórios, estabelecidos no art. 28 deste Substitutivo, os quais são produzidos e programados por brasileiros e com conteúdo essencialmente nacional.



78D4739639

Isolar os canais políticos, religiosos, jornalísticos e de esporte nacional do cômputo das cotas poderá despertar um desinteresse e até impossibilidade das operadoras de televisão por assinatura os transmitirem, já que poderão prejudicá-las na contagem final das cotas ou diminuir as suas capacidades tecnológicas de carregar novos canais.

Propõe-se que os canais internacionais segmentados, como o RAI International, CNN, TV5 Monde, TVE, não fiquem sujeitos às cotas nos seus canais, pois isso inviabilizará as suas transmissões no Brasil e prejudicará a diversidade cultural que o serviço de televisão por assinatura propicia.

Portanto, é relevante garantir que os interesses dos brasileiros que gostam de assistir canais abertos, políticos, jornalísticos e religiosos sejam preservados e que medidas adequadas sejam estabelecidas para que este canais não sofram um impacto negativo ou sejam retirados das grades da programação da televisão por assinatura, sob a justificativa do cumprimento das cotas para conteúdo audiovisual nacional.

Sala da Comissão, em . dezembro de 2007

Deputado Paulo Henrique Lustosa
PMDB/CE



78D4739639